

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 792, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 23 da MP 792/2017:

“

Art. 23. O tempo de contribuição no serviço público do servidor que aderir aos incentivos previstos nesta Medida Provisória poderá ser computado para fins de aposentadoria e pensão, na forma da lei, submetendo-se doravante aos limites máximos do RGPS ou RPPS, conforme o caso.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca apenas deixar claro que o servidor que opte por aderir ao PDV passará a submeter-se aos limites máximos dos regimes previdenciários existentes, de acordo com a legislação vigente hoje.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta emenda que torna mais clara a redação do art. 23, no que tange a submissão ao limite definido para o RGPS/RPPS.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

